

**PORTARIA Nº. 038, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*“Cria Comissão Especial e dispõe sobre o credenciamento de profissionais de nível superior, pessoas físicas e jurídicas, para atuar em serviços de saúde, na forma que especifica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e com fundamento no **Artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n. 8080/90;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Portaria 142, de 27 de Janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, também, o teor da Lei Municipal n.º 049, de 13 de fevereiro de 2017, a qual *“Dispõe sobre a regulamentação da realização de credenciamento de profissionais de nível superior para atuar em serviços, atividades ou ações da área de saúde pública, e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Matina - Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Matina autorizada, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, a credenciar profissionais de nível superior, pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços de saúde para atender demanda do Município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público a ser regularmente deflagrado.

**§ 1º** As pessoas físicas e as jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se, preferencialmente, estabelecidas no Município de Matina, Bahia.

**§ 2º** Quando a Secretaria Municipal de Saúde comprovar a inexistência do serviço de saúde pretendido no Município de Matina-Bahia, excepcionalmente, poderão ser cadastradas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em outros municípios.

**§ 3º** O credenciamento de que trata este Ato Administrativo visa a participação de profissionais de nível superior, mediante pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços de saúde de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do Município de Matina, Bahia, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 2º** À Comissão Especial e Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo artigo 6º deste Ato, cumprirá publicar o *“Edital de Chamamento Público”*, convocando prestadores de serviço de saúde, abrindo inscrições.

§ 1º - Todos os prestadores de serviço de saúde interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

§ 2º - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para o competente credenciamento, o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Matina e no Edital.

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde que ao final do procedimento forem contratadas serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Matina, Bahia.

**Art. 5º** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços médios praticados no mercado, para municípios com características tais como renda e população deste município.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Matina, Bahia, que será composta por 03 (três) membros, a saber:

a) **Valdemir José de Araújo**, portador do CPF: 689.569.325-49;

b) **Andreia Alves Fernandes Alves**, portadora do CPF: 689.570.095-15;

c) **Jaison Nunes Cruz**, portador do CPF: 041.684.675-03.

**Art. 7º** Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

**Parágrafo único** - Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

**Art. 8º** Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 6º deste Ato:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar a minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos.

**Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, à Assessoria Jurídica do Município, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

**Art. 9º** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

**Art. 10** Os editais de Chamamento Público, após publicados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

**Parágrafo único** - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

**Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

**I** - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

**II** - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município;

**III** - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

**IV** - comprovação da publicação de extrato do edital no Diário oficial do Município e da União;

**V** - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

**VI** - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

**VII** - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**VIII** - cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;

**IX** - parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada credenciado contratado.

§ 2º As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município, bem como por meio explícito no edital de convocação.

**Art. 12** Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de maio de 2018.

Juscélio Alves Fonseca  
***Prefeito Municipal***